



FORMAÇÃO DA MORAL, EDUCAÇÃO E OS PRINCÍPIOS DA CONDIÇÃO HUMANA NA IDADE MODERNA

Maria do Socorro Lima[1]

RESUMO

Este artigo pretendeu refletir sobre alguns princípios da concepção de moral e educação para a formação do homem na Idade Moderna, bem como estabelecer uma relação de traços daquele pensamento educacional com questões relacionadas à pesquisa em História da Educação no Brasil. Para isso, apresentei neste texto algumas considerações contemporâneas acerca da formação da moral para o estabelecimento de relações culturais entre o indivíduo e a sociedade, pelo que destaco a educação como uma condição fundamental na condução desse processo civilizador. Estabeleço aqui diálogo com alguns clássicos do pensamento educacional da era moderna, bem como com autores contemporâneos que se debruçaram sobre a produção das relações sociais no século XX. A análise realizada neste artigo se fundamenta nas orientações teórico-metodológicas da História Cultural.

Palavras-chave: História da Educação. Formação Moral. Modernidade.

ABSTRACT

This paper aims to reflect on some principles of designing and moral education for the formation of man in the modern age, as well as establishing a relationship of traits that educational thinking on issues related to research in History of Education in Brazil. To this end, this paper presented some considerations about the formation of contemporary moral for the establishment of cultural relations between the individual and society and that emphasize education as a prerequisite in conducting this civilizing process. Here establish dialogue with some classic of educational thought in the modern era as well as contemporary authors who have studied the production of social relations in the twentieth century. The analysis in this article is based on theoretical and methodological approaches of Cultural History.

Keywords: History of Education. Moral training. Modernity.

Quando falo em princípios, penso em seu significado, primeiramente, como base ordenadora dos comportamentos sociais. No Direito chama-se a isso de ordenamento jurídico. Não irei me deter, neste artigo, a uma análise desse conceito, mas pretendo estabelecer com ele relação com os fundamentos da educação, preconizados pelos pensamentos que povoaram a Idade Moderna, para tornar possível a

constituição de razões que produziram ideias de formação moral, conduta, regras, normas, estabelecendo, com isso, os limites das relações sociais entre os indivíduos do “mundo novo”.

Tais relações sociais se configuraram a partir de um ordenamento jurídico[2] que conduziu o homem em suas ações e jeito de ser, provocando-lhe comportamentos constituidores de sua cultura. Aqui me remeto aos princípios ordenadores da Sociedade Ocidental, os quais circularam e foram trazidos para a constituição da Sociedade Brasileira. Essa circularidade de pensamento tem sido amplamente, investigada pelos historiadores da educação no Brasil.

Na perspectiva ora refletida, posso entender que os princípios regem os comportamentos produzidos culturalmente, para se estabelecer padrões de regras e conduta entre os indivíduos em seus tempos e espaços sociais definidos.

Dialogo com o sociólogo Norbert Elias (2006) o fato de o ser humano não nascer civilizado, mas em ter a disposição que torna isso possível.

Embora os seres humanos não sejam civilizados por natureza, possuem por natureza uma disposição que torna possível, sob determinadas condições, uma civilização, portanto, uma auto-regulação individual de impulsos do comportamento momentâneo, condicionado por afetos e pulsões, ou o desvio desses impulsos de seus fins primários para fins secundários, e eventualmente também sua reconfiguração sublimada. [...] O processo universal de civilização individual pertence tanto às condições de *individualização* do ser humano singular como às condições da vida social em comum dos seres humanos (ELIAS, 2006, p. 21).

O que Elias explica é que o ser humano é dotado de condições naturais e condições sociais capazes de desnaturalizar seus impulsos biológicos e suas pulsões, produzindo nele as disposições para seu processo civilizador, para torná-lo capaz de viver em sociedade. O que equivale dizer que ele é capaz de ordenar sua forma de vida e cultura, por meio de escolhas. Damos a tal possibilidade a denominação de cultura.

Compreendo a educação, tanto do ponto de vista mais amplo, como do ponto de vista da escolarização, como uma das associações ou agências responsáveis pela transmissão de valores, institucionalizadores, sistematizadores de normas que regram as ações do homem em sociedade, moldando-o para a uma vida coletiva e individual.

A escola, ou a concepção que foi construída sobre ela se tornou, então, historicamente, uma referência essencial na fundamentação dos ordenamentos que limitam as ações dos agentes sociais e dos indivíduos em sociedade. A partir de interesses e experiências as civilizações se formam e estabelecem entre si e em seu interior, o *modus operandi* que regulará sua vida.

Desta forma, vai se constituindo o que Montesquieu (1996) definiu como leis, que

em seu significado mais extenso, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; e, neste sentido, todos os seres têm as suas leis; a Divindade possui suas leis, o mundo material possui suas leis, as inteligências superiores ao homem possuem suas leis, os animais possui suas leis, o *homem possui suas leis* (**grifo nosso**) (MONTESQUIEU, 1996, p. 11).

Sendo a educação um dos processos pelos quais se transmitem as leis, entendidas aqui segundo Montesquieu (1996), compreendo-a como uma das instituições formadoras dos princípios responsáveis pelo processo civilizador da Idade Moderna; ao qual estabeleço relação com noções que temos no Brasil sobre a Escola, ou sobre a educação como uma instituição transmissora dos princípios sociais que regem

nossa sociedade. Entendo também que devemos a isso o fato de sermos filhos da Idade Moderna e, conseqüentemente, termos incorporado seu *habitus*, na forma e peculiaridade empreendidas em nossa formação cultural.

Refiro-me à educação como proposta que tempera nosso espírito para a vida. Ela própria, como princípio gerador para tal fim.

Nestes termos, instrução, civilidade e educação caminham juntas, como refletiu Erasmo de Rotterdam (s/d), ao indicar ao homem de seu tempo, ao homem moderno, as condições para que o mesmo passasse pelas “trilhas de aprendizagem”.

Rotterdam (s/d) sustentou alguns princípios para fundamentar a formação do homem ideal por meio da educação e instrução da criança: estrutura ética, corpo limpo para um espírito polido, a educação como regra fundamental para bem viver em sociedade e, em sua produção intelectual deu importância a um ordenamento jurídico para a educação, ao mesmo tempo em que prescreveu relação entre natureza, razão e aprendizagem, para a compreensão e assimilação da virtude, máximas que devem ser cultivadas, segundo o autor, no processo educacional da criança e, conseqüentemente, na formação ética, moral e social do homem.

Engana-se, redondamente, quem julga suficiente o fato de ter nascido. De não menor erro padece quem crê adquirir sabedoria só pelo trato das coisas e gerência dos negócios sem as diretrizes da filosofia. Dize-me. O atleta vai ficar destro, mesmo que corra com garra, quando caminha pela escuridão ou ignora o traçado da pista Como chegar a ser exímio um gladiador que, de olhos vendados, põe-se a desferir golpes a torto e a direito Com efeito, os preceitos da filosofia são como os olhos da mente (ROTTERDAM, s/d, p. 43).

O que depreendo das lições de Rotterdam (s) é que a educação é um direito inalienável da criança, do ser e, seu direito garante a possibilidade de uma instrução adequada aos fins da sociedade onde a mesma vive.

Essa preparação do espírito que os clássicos denominam de educação, nos termos aqui estudados, foi discernida e difundida sob vários aspectos e diversas formas de pensamento.

A Escola, como instituição formadora foi pensada na sociedade ocidental sob perspectivas diferenciadas de prescrição, sem, contudo, perder de vista os objetivos pelos quais ela estava sendo estruturada, seja a partir da concepção de preceptoria, professor ou local físico e seguro de disseminação dos saberes.

Devo lembrar que ao falar no processo civilizador pensado pela Idade Moderna, *locus* do processo educacional acerca do qual discorro, necessário se faz compreendê-lo no processo de formação dos Estados Nacionais europeus, para localizar os lugares da história e o lugar, sobretudo, de onde estou falando. Reflito aqui sobre o processo civilizador do homem ocidental.

Portanto, falo da formação de uma consciência nacional que o ocidente criou de si mesmo, de seu processo civilizador, por meio de seus costumes, partilhando com Elias (1992) a concepção de “civilização”, empreendida por ele para explicar como tal aconteceu no Ocidente.

Com essa palavra, a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, o desenvolvimento de sua cultura científica ou visão de mundo e muito mais. “Civilização”, porém, não significa a mesma coisa para diferentes nações ocidentais. Acima de tudo, é grande a diferença entre a forma como ingleses e franceses empregam a palavra, por um lado, e os alemães, por outro.

Para os primeiros, o conceito resume em uma única palavra seu orgulho pela importância de suas nações para o progresso do Ocidente e da humanidade. Já no emprego que lhe é dado pelos alemães *Zivilisation*, significa algo de fato útil, mas, apesar disso, apenas um valor de segunda classe, compreendendo apenas a aparência externa de seres humanos, a superfície da existência humana. A palavra pela qual os alemães se interpretam, que mais do que qualquer outra expressa-lhes o orgulho em suas próprias realizações e no próprio ser é *Kultur* (ELIAS, 1992, p. 23-24).

O que equivale dizer que a difusão de pensamento sobre as bases que fundamentam o discurso do sujeito educador, instrutor, e produtor de princípios educativos e pedagógicos, tem relação bastante direta com a produção da cultura da sociedade na qual vive. Importante salientar essa reflexão para entender que a moral é formada diante de outros valores que se pretende difundir, como a ética e a virtude.

Desta forma, discorrer sobre os princípios norteadores da educação moderna, da qual herdamos várias de suas expressões, como o disciplinamento, obediência, sistematização de saberes e formas de organização do mesmo, significa relativizar suas apropriações e disseminação.

Se, por um lado, Erasmo de Rotterdam (s/d) pensou a educação centrada na criança, estabelecendo uma racionalidade entre conceitos como natureza e virtude, para sua formação social, outros pensadores como Maquiavel (2010), empreenderam esforços para se dedicar ao comportamento dos agentes de Estado para com seus súditos, no sentido de transmitir os saberes possíveis com finalidade de regulamentar as relações sociais entre governados e governantes.

A isso se conduziram os princípios de uma racionalidade de Estado, chamada de Razão, para educar o homem nas perspectivas de um mundo que nascia, de um mundo que passava de um processo de educação feudal, baseado nos princípios de poder mais fragmentado para um poder nacional, sob o primado da razão e da unidade nacional.

Configuravam-se, então, os Estados Nacionais, onde as fronteiras comerciais se delineavam a partir da importância das cidades, da unificação e defesa das línguas nacionais e da configuração da vida urbana.

Educar para essa perspectiva de vida requeria, em certa medida, a preparação de um novo homem e de novos tipos de gestão. Cabia ao Estadista se preparar para governar os espaços nacionais que se dividiam em principados e Repúblicas.

Maquiavel lançou um novo olhar sobre a política, defendeu a preparação do governante para a conquista de seu espaço de acordo com a natureza do mesmo, centrando seus esforços na arte da manutenção do poder, ao que indica.

Não é possível satisfazer os poderosos com honestidade e sem prejudicar os outros, mas, ao povo, sim: porque as metas do povo são mais honestas que a dos poderosos, pois estes querem oprimir, e aquele, não ser oprimido (MAQUIAVEL, 2010, P. 78).

Maquiavel propagou um modelo de governante que se baseia na arte de se relacionar com seus súditos para manter a força, o controle e a virtude de seu governo. Ele produziu e difundiu ideias que se constituíram em formação de uma moral de governo, destacando a experiência através da força e da astúcia do governante.

Suas máximas instruem o governante, mas também o povo a quem ele domina. Instala uma espécie de contrato social, na qual a arte de governar regula os princípios da moral e a natureza do poder político moderno.

Política é a palavra que define a educação na obra de Maquiavel. Uma educação para o príncipe e para os súditos, constituída numa ética de comportamento social.

Entendo, assim, que a formação da moral, social, e política sobre a qual Maquiavel falou fora constituída a partir da posição que cada agente social ocupava no campo de poder, entendendo aqui campo de poder tal qual o sociólogo francês Pierre Bourdieu (2004).

Tais campos são produzidos pelas “relações de força entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um *quantum* suficiente de força social – ou de capital” – (BOURDIEU, 2004, p. 29).

Ancorada pela teoria de Elias (1994) em relação ao entendimento daquele sociólogo sobre processo civilizador e a de Bourdieu (2004), penso que posso entender como Maquiavel estruturou e explicou a lógica do Estado Moderno, legando ao mundo ocidental conceitos e princípios que alicerçaram as estruturas do pensamento político da vida moderna.

Na perspectiva da construção das bases daquele modelo social de vida, espraído através da ascensão dos Estados Modernos, os intelectuais da educação e filósofos exerceram um relevante papel, disseminando formas de aprendizados, escolares ou não, capazes de educar as crianças, os jovens, mães, pais, para cuidarem da preparação de seus espíritos com vistas à convivência naquela sociedade.

Estabeleço, então, para isso, um diálogo com Comenius, que através de sua Didática Magna (2002), tratou do processo de universalização dos saberes, com vistas a garantir, por meio do controle estatal, direito à educação para um número mais amplo de cidadãos.

Comenius (2002) definiu, para a defesa de suas teses educacionais que “todos os homens devem ser impelidos para os mesmos fins do saber, da moral, da santidade” (COMENIUS:2002).

O foco do pensamento de Comenius por meio de sua obra monumental “Didática Magna”, refletiu a razão do homem moderno, fazendo relações diversas com a vida da natureza irracional, ao destacar a questão da instrução e do adestramento. Criticou os castigos. Estabelece relação íntima entre o ser humano e o ser cristão, o que o leva ao diálogo constante com Deus no binômio ensinar/aprender.

Ao defender teses sobre a disciplina para a sistematização da aprendizagem, Comenius as aplica no campo moral (ético) e não no campo intelectual. Uma obra gigante, que nos faz pensar na base mesma que fundamentou a educação do homem moderno e permaneceu atual em tempos posteriores a ele. A obra de Comenius (2002) trava um importante nexos com Erasmo (s/d), ao destacar que uma das formas para atingir a educação plena de um homem, é começar por educar a criança.

O pensamento de Comenius (2002) trouxe em sua perspectiva a concepção da institucionalização da escola, que posso analisar através de suas proposições.

Além disso, se forem poucas as pessoas que ouvem um mestre, delas poderá facilmente escapar alguma coisa; ao contrário, quando são muitas, cada uma entenderá o que puder, mas com sucessivas repetições tudo voltará à mente para proveito de todos: o engenho de um afia o outro, e a memória de um afia o outro (COMENIUS, 2012, p. 209).

Tanto suas ideias, como a de outros pensadores da modernidade contribuíram para a fundamentação das bases de um pensamento voltado à educação do homem ocidental.

Ao criar seu aluno imaginário, o iluminista francês Rousseau (2004) destacou que a criança deveria ter uma educação que acompanhasse uma cronologia necessária para o processo de sua formação social, fundada nos princípios de liberdade e moralidade.

Diferente de Comenius (2002), Rousseau (2004) defendeu a necessidade de se retirar a criança da cidade a fim de educá-la, livrando-a, dessa forma, dos vícios e dos males da corrupção da sociedade; o que garantiria que a criança tivesse educação legítima para enfrentar o mundo, adquirindo ética no convívio social.

Agindo assim estariam os pais, os mestres e preceptores, preparados para garantirem meios de se fundamentar a instrução capaz de respeitar as condições naturais das fases do crescimento e da maturidade da criança, pelo que destacou: 0 a 2 anos, a idade do bebê; 2 a 12 anos, a criança pueril; de 12 a 15 anos a idade da força; dos 15 a 20 anos, a idade da razão e das paixões e, por fim, a idade da sabedoria e do casamento.

Assim, o adulto que se formasse nos métodos defendidos por Rousseau (2004), estaria, em certa medida, instruído para viver em sociedade, na cidade, e sua educação poderia interferir no processo social e cultural da mesma.

Todos os filósofos refletidos neste artigo legaram à sociedade ocidental preceitos e pressupostos para a formação moral que se fundou na formação do Estado Moderno.

A partir do pensamento educacional difundido por esse conjunto de intelectuais da educação, foi possível estabelecer formas escolares e de instrução que muito contribuíram para a História da Educação no Brasil.

No Império brasileiro, por exemplo, a diversidade de métodos empregados para a educação resultou num processo de amadurecimento pautado já nas ideias iluministas, que carregaram em si, traços do conjunto de princípios da moral civil, estabelecidos de formas distintas pela formação e consolidação do Estado Moderno, conforme Gondra e Schueler (2008).

O século XIX pode ser caracterizado como o tempo de invenção e legitimação da forma escolar moderna no Brasil, ainda que iniciativas nesta direção possam ser evidenciadas desde o período colonial, seja por meio das iniciativas católicas, seja por intermédio das aulas régias. Deste modo, pode-se afirmar que a construção mais efetiva da escola elementar ocorre simultaneamente ao projeto de organização do próprio Estado Nacional (GONDRA & SCHUELER, 2008, p. 82).

O Estado Nacional, apontado por Gondra (2008), como marco preparador da escola brasileira, estende aos Oitocentos um legado que, por sua vez, orientou a Escola da República, investigada por Marta Maria Chagas de Carvalho (2003).

A instalação da República apresentava em seu projeto a Escola como marca propulsora da "ordem e progresso", com o objetivo de promover a visibilidade do modelo educacional brasileiro, através dos métodos de ensino adotados, com ênfase para o Intuitivo, bem como por meio de prédios próprios capazes de funcionar, pela sua exuberância e monumentalidade, como propaganda da consolidação do modelo de sociedade fundamentado na República.

Educar era a aspiração uníssona que se levantava em todos os países. Não bastava, contudo, ensinar: era preciso saber ensinar. Não poderia haver ensino produtivo sem a adoção de métodos que estariam transformando em toda parte o destino das sociedades. A educação do homem moderno exigiria uma soma de conhecimento que resultavam *"sinteticamente das nações enciclopédicas hauridas em diversos ramos de estudo"*. Como era impossível *"ensinar às crianças tudo quanto pode ser necessário à vida"*, tornava-se praticável dar à inteligência um grau de maturidade que preparasse suficientemente o homem novo para entrar na vida social *"com seguros capitais para o êxito"*. Dos métodos bem entendidos e bem praticados é que poderia sair *"o cérebro adaptado à conquista da verdade"*

(grifos da autora) (CARVALHO, 2003, p. 25).

É possível pensar, a partir do que aqui defendo, que o pensamento educacional tratado pelos intelectuais e filósofos que instituíram as bases do pensamento moderno contribuíram, sobremaneira, para que entendamos o processo educacional que ajudou a transmitir modos do processo civilizador que resultou na produção da cultura brasileira, estabelecendo, por meio da circulação e apropriação das ideias pedagógicas europeias, os fundamentos da história da educação brasileira.

Desta forma, a circulação de algumas ideias norteadoras do pensamento pedagógico moderno, abordada neste artigo, configura-se como reflexão relevante para a compreensão da História da Educação no Brasil, em suas mais diversas fases, o que ajuda a compor não apenas elementos históricos que exemplificam o primado republicano, mas o processo que permeou a formação da cultura nacional.

Tais conclusões remetem à compreensão de aspectos significativos que nos auxiliam nas investigações seguidoras do entendimento de que cultura se forma por meio da circulação das ideias. Neste sentido, traduzo a máxima histórica de que somos filhos da Idade Moderna.

[1] Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Licenciada em História pela Universidade Federal de Sergipe. Bacharela em Comunicação Social, pelas antigas Faculdades Integradas Tiradentes. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em História da Educação: intelectuais da educação, instituições educacionais e práticas escolares - CNPq/UFS. Doutoranda em Educação-Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: md.lima1962@uol.com.br.

[2] Sobre as normas, condutas e regras estabelecidas pela Sociedade Moderna, cremos que as mesmas estão ligadas ao que se denomina "Princípios gerais do Direito", expressão atribuída, historicamente ao franciscano Raimundo Lúlio ou Ramón Lull (1235-1315) que, em suas obras *Ars Magna e Ars Generalis Ultima*, "nas quais pretendeu estabelecer os princípios gerais da ciência jurídica. Pouco antes, contudo, Santo Tomás de Aquino (1225-1274) já empregara a expressão *princípios gerais do direito natural*, ao perquirir a origem das leis humanas na lei natural" (ACQUAVIVA, 1994, p. 1000). Tais princípios definem a conduta social e política do Estado, em sua forma legal.

Referências:

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. 6ª Ed., São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. **A Escola e a República e Outros Ensaios**. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

COMENIUS, John. **Didática Magna**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ELIAS, Norbert. **Escritos & Ensaios**: Estado, processo, opinião pública. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

_____. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1994.

GONDRA, José Gonçalves & SCHUELER, Alessandra. **Educação, poder e sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Lisboa: Penguin Companhia das Letras, 2010.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio** ou da Educação. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

[1] Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Licenciada em História pela Universidade Federal de Sergipe. Bacharela em Comunicação Social, pelas antigas Faculdades Integradas Tiradentes. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em História da Educação: intelectuais da educação, instituições educacionais e práticas escolares - CNPq/UFS. Doutoranda em Educação-Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: md.lima1962@uol.com.br.

[2] Sobre as normas, condutas e regras estabelecidas pela Sociedade Moderna, cremos que as mesmas estão ligadas ao que se denomina "Princípios gerais do Direito", expressão atribuída, historicamente ao franciscano Raimundo Lulio ou Ramón Lull (1235-1315) que, em suas obras *Ars Magna e Ars Generalis Ultima*, "nas quais pretendeu estabelecer os princípios gerais da ciência jurídica. Pouco antes, contudo, Santo Tomás de Aquino (1225-1274) já empregara a expressão *princípios gerais do direito natural*, ao perquirir a origem das leis humanas na lei natural" (ACQUAVIVA, 1994, p. 1000). Tais princípios definem a conduta social e política do Estado, em sua forma legal.

Referências:

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. 6ª Ed., São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. **A Escola e a República e Outros Ensaios**. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

COMENIUS, John. **Didática Magna**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ELIAS, Norbert. **Escritos & Ensaios**: Estado, processo, opinião pública. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

_____. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 1994.

GONDRA, José Gonçalves & SCHUELER, Alessandra. **Educação, poder e sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Lisboa: Penguin Companhia das Letras, 2010.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio** ou da Educação. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ROTTERDAM, Erasmo de. **De Pueris (Dos Meninos)**. A civilidade Pueril. São Paulo: Editora Escala, s/d.

